



Bruxelas, 7 de novembro de 2022
(OR. en)

14073/22

LIMITE

CORLX 987
CFSP/PESC 1424
CSDP/PSDC 700
PESCO 10
FIN 1146

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho sobre a participação do Reino da Noruega no projeto CEP "Mobilidade militar"

1. Em 11 de dezembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/2315¹, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes.
2. Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639² que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excepcional, a participar em projetos CEP específicos.
3. O artigo 2.º, n.º 4, dessa decisão prevê que, com base numa notificação do(s) coordenador(es) de um projeto CEP, e na sequência de um parecer do Comité Político e de Segurança (CPS), o Conselho toma uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do TUE e do artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 sobre a questão de saber se a participação de um Estado terceiro que pediu para participar nesse projeto preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

¹ JO L 331 de 14.12.2017, p. 57-77

² JO L 371 de 6.11.2020, p. 3-9

4. Em 29 de julho de 2022, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (o Reino Unido) enviou ao coordenador do projeto CEP "Mobilidade militar" o seu pedido de participação nesse projeto CEP, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2020/1639. Em seguida, os membros do projeto avaliaram, com base nas informações fornecidas pelo Reino Unido, se esta cumpria as condições gerais, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639.
5. Em 7 de outubro de 2022, o coordenador do projeto CEP "Mobilidade militar" notificou o Conselho e o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/1639, que os membros desse projeto CEP, nessa mesma data, acordaram no dia anterior, por unanimidade, a) que desejam convidar o Reino Unido a participar nesse projeto; b) o âmbito, a forma e as etapas pertinentes da participação do Reino Unido nesse projeto; e c) que o Reino Unido cumpre as condições gerais definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639 (documento 13591/22).
6. Em 19 de outubro de 2022, o Comité Político e de Segurança (CPS) chegou a acordo quanto a um parecer sobre a notificação relativa ao pedido do Reino Unido para participar no projeto CEP "Mobilidade militar" (documento 13848/22), no qual recomendou ao Conselho que tomasse uma decisão positiva sobre a questão de saber se a participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar" preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.
7. Em 31 de outubro de 2022, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho sobre a participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no projeto CEP "Mobilidade militar" (doc. 14071/22).
8. Em 7 de novembro de 2022, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho.

9. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:

- confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho;
- recomendar ao Conselho que adote o projeto de decisão do Conselho sobre a participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no projeto CEP "Mobilidade militar" na versão que, depois de ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento 14072/22;
- determinar a publicação da decisão do Conselho no Jornal Oficial.
